



190



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Projeto de Lei

Despacho

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 08 OUT, 2019 de _____

Presidente

EMENTA: "INSTÍTUI A OBRIGATORIEDADE DAS IMOBILIÁRIAS DESIGNAREM UM DE SEUS FUNCIONÁRIOS QUE ACOMPANHEM OS CLIENTES NAS VISTORIAS PARA AQUISIÇÃO E/OU ALUGUÉL DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

N.º 190

A apreciação desta Nobre Casa de Leis:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade das imobiliárias designarem um acompanhante, funcionário da imobiliária, para juntamente com o cliente pretendente à aquisição e/ou locação do imóvel, efetuarem a 'vistoria', acompanhando-o da entrega até a devolução das chaves.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na suspensão da licença de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto - SP, em 08 de outubro de 2019.


WALDYR VILLELA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Exmo(s)., Senhores Vereadores,

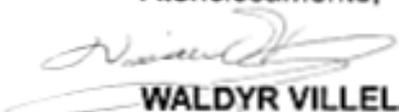
O proponente, no uso de suas atribuições regimentais submete à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que tem como escopo a preservação dos imóveis, que em regra estão sofrendo pequenos furtos e depredações por parte dos pretendentes de má-fé.

Ademais, o 'caput' do artigo 723 do Código Civil Brasileiro, assim normatiza:

"O Corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio".

Em síntese são essas as razões que submete à apreciação desta Nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei na expectativa de que seja discutido e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,


WALDYR VILLELA
Vereador